

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA**

**PROVA ORAL/MALOTE 6**

**GRUPO IV – DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 1**

Discorra a respeito do direito constitucional à saúde e comente as questões judicializadas no STF e no STJ relativas a medicamentos de alto custo, àqueles não constantes da lista do SUS e àqueles sem registro na ANVISA, além da solidariedade dos entes públicos no fornecimento desses medicamentos.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

7 Direitos e garantias fundamentais. 8 Direitos e deveres individuais e coletivos. 18 Direito à saúde. 18.1 Sistema Único de Saúde.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

A saúde é um direito social consagrado no art. 6.º e densificado no art. 196 e ss. da CF/88, como um “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

- (i) medicamentos de alto custo: RE 566471 em discussão no STF, sendo reconhecida a repercussão geral: “o reconhecimento do direito individual ao fornecimento, pelo Estado, de medicamento de alto custo, não incluído em Política Nacional de Medicamentos ou em Programa de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional, depende da comprovação da imprescindibilidade — adequação e necessidade —, da impossibilidade de substituição do fármaco e da incapacidade financeira do enfermo e dos membros da família solidária, respeitadas as disposições sobre alimentos dos arts. 1.694 a 1.710 do Código Civil”;
- (ii) medicamentos não constantes da lista do SUS: em discussão, delimitada a questão em Recurso Especial Repetitivo, “a Primeira Seção do STJ decidiu que a suspensão nacional dos processos que discutem o fornecimento, pelo poder público, de medicamentos não incluídos em lista do SUS não impede os juízes de apreciar demandas consideradas urgentes, a exemplo de pedidos de liminar. A suspensão dos processos foi determinada em razão da afetação de recurso especial para julgamento como repetitivo (tema 106). No mesmo julgamento, a seção decidiu restringir a tese submetida à apreciação, que passa a ter a seguinte descrição: ‘Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS’”;
- (iii) medicamentos sem registro na ANVISA: tese fixada no RE 657.718 (STF): “o Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais, sem eficácia e segurança comprovadas, em nenhuma hipótese. Já em relação a medicamentos não registrados na Anvisa, mas com comprovação de eficácia e segurança, o Estado somente pode ser obrigado a fornecê-los na hipótese de irrazoável mora da Agência em apreciar o pedido de registro (prazo superior a 365 dias), quando preenchidos três requisitos: (1) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil; (2) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (3) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão necessariamente ser propostas em face da União”.

Solidariedade dos entes públicos no fornecimento dos medicamentos: tese fixada no RE 855178 (STF), no sentido de sua procedência.

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
CONCURSO PÚBLICO  
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA**

**PROVA ORAL/MALOTE 6**

**GRUPO IV – DIREITOS HUMANOS**

**QUESTÃO 2**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê, em seu art. 9.º, o direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência, enumerando, em seus incisos, hipóteses relacionadas diretamente com a deficiência ou com a mobilidade reduzida de cidadãos, a exemplo da disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros (inciso IV). Outros casos, porém, não evidenciam uma correlação entre a prioridade garantida a esses cidadãos e a sua deficiência, a exemplo do recebimento da restituição do imposto de renda (inciso VI).

À luz do paradigma de proteção aos direitos humanos da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, adotado pela Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), comente o propósito das disposições normativas mencionadas.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

10 Direito das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova York) sustentam-se no paradigma humanista dos direitos das pessoas com deficiência, superando a perspectiva assistencialista, que não raras vezes recrudesce o estigma a esses cidadãos. O paradigma humanista defende a busca pela igualdade material, inclusive através da prioridade de atendimento e de tratamento, como previsto no art. 9.º, IV, da Lei n.º 13.146/2015. Mas vai além. Suplanta a ideia de que a deficiência reside intrinsecamente no indivíduo, buscando sua base na interação entre a pessoa e o meio onde vive, mitigando, assim, o chamado protocolo médico. Fomenta o direito à inclusão social e à acessibilidade das pessoas com deficiência e estimula a criação de políticas e de instrumentos voltados à eliminação ou à mitigação da vulnerabilidade desses cidadãos, a exemplo do art. 9.º, VI, da Lei n.º 13.146/2015. Por outro lado, o conceito de pessoa com mobilidade reduzida, previsto expressamente no Estatuto da Pessoa com Deficiência e ausente da Convenção de Nova York, resguarda direitos de cidadãos que possuam restrições temporárias em sua capacidade física ou motora, como gestantes, resguardando situações mais abrangentes do que o conceito de deficiência.